

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 37, de 12 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2014 no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em face das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, e, considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos internos dos setores envolvidos nas rotinas de encerramento do exercício financeiro e na elaboração da Prestação de Contas Anual.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2014 e da apresentação da Prestação de Contas Anual do Município de Miguel Calmon, os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos indicados.

Art. 3º - Só poderão ser emitidos empenhos até o **26 de dezembro de 2014**, ressalvados os casos relativos à pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria de Planejamento e Fazenda desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas até **31 de dezembro de 2014**.

Parágrafo Único - Serão considerados insubsistentes os empenhos emitidos e cujos serviços não foram prestados ou os materiais entregues até o encerramento do exercício, excetuando-se os casos relacionados à aplicação de recursos vinculados a convênios e outras fontes específicas e que não tenham sido objeto de programação no orçamento do exercício subsequente.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Art. 5º - A Secretaria de Planejamento e Fazenda, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 6º - Os documentos comprobatórios de execução da despesa referente ao mês de dezembro, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Setor de Contabilidade, impreterivelmente, até o dia **30 de dezembro de 2014**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

APURAÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS

Art. 7º - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

- I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2014;
- II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

Parágrafo Único – Entende-se como subsistente os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

RESTOS A PAGAR

Art. 8º - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Art. 9º – Os empenhos de despesas não processadas somente serão inscritos em Restos a Pagar se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei.

Parágrafo Único – Excetua-se da regra estabelecida no caput deste artigo a inscrição de restos a pagar não processado dos empenhos relacionados a aplicação de recursos vinculados a convênios e outras fontes específicas e que não tenham sido objeto de programação no orçamento do exercício subsequente.

Art. 10 – A Secretaria de Planejamento e Fazenda deverá proceder até **31 de dezembro de 2014** à verificação e a depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Art. 11 – As despesas relativas ao exercício financeiro de 2013 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar Não Processados” e não pagas até 31 de dezembro de 2014, serão cancelados nessa data,

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

assegurando-se aos credores o possível direito do respectivo recebimento, mediante empenho na rubrica “Despesas de “Exercícios Anteriores”, respeitadas as características do processo original”.

CONCILIAÇÃO E AJUSTES DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS

Art. 12 – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Setor de Contabilidade, que as manterá a disposição do órgão de controle interno e as encaminhará ao órgão de controle externo, devidamente comprovadas por extratos originais fornecidos pela agência bancária.

Parágrafo Único: As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências existentes.

Art. 13 – O Saldo contábil das contas bancárias inerentes aos fundos municipais passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 14 – O Setor de Contabilidade deverá regularizar as contas de valores pendentes, devedoras e credoras, a fim de que as mesmas não apresentem saldo no encerramento do exercício.

INFORMAÇÕES E PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO

Art. 15 – A Secretaria de Planejamento e Fazenda deverá encaminhar à Controladoria Municipal, até o dia 20 de janeiro de 2015:

I. Relação analítica do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, em 31.12.2014, indicando a alocação dos bens e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo encarregado do controle do patrimônio, atestando que todos os bens do município (ativo permanente) encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

II. Relação analítica do inventário dos materiais existente em almoxarifado na data de 31.12.2014.

Art. 16 – A Secretaria de Planejamento e Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia 20 de janeiro de 2015.

I. Relatório Analítico da Dívida Ativa Tributária e não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2014, discriminados por contribuinte e atualizados monetariamente com segregação do valor original, atualização monetária, multas e juros;

II. Cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2014;

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

III. Demonstrativo dos processos em cobrança administrativa e judicial, evidenciando a quantidade de processos e o montante dos valores cobrados, fazendo acompanhar, no caso dos processos em cobrança judicial, de certidão firmada pelo Fórum ou documento similar que comprove a tramitação processual.

IV. Relação dos precatórios existentes em 31/12/2014, por ordem cronológica de inscrição, com os saldos devidamente atualizados e comprovados por certidão ou documento similar, expedido pelos órgãos do Poder Judiciário.

V. Processos de cancelamento de créditos inscritos na dívida ativa, decorrentes de prescrição, anistia, cancelamento, etc.

VI. Processos de cancelamento de dívidas passivas.

VII. Certidões ou extratos fornecidos pelos credores da dívida fundada, atestando o saldo da dívida em 31 de dezembro de 2014.

VIII. Relatório demonstrando os resultados alcançados e das medidas adotadas de acordo com art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Controladoria Municipal, até dia 31 de janeiro de 2015.

I. Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde

II. Relatório de Gestão

III. Parecer do Conselho Municipal de Saúde, acompanhado da resolução do CMS, devidamente publicado.

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Controladoria Municipal, até dia 31 de janeiro de 2015 o parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB relativo às contas analisadas no exercício financeiro de 2014.

Art. 19 – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2015, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2014, demonstrando as metas físicas e financeiras realizadas e não realizadas, apresentando as devidas justificativas para as não realizadas.

Art. 20 – O Setor de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de 25 de fevereiro de 2015, devendo nela constar todos os elementos requeridos pelas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com destaque para a Resolução TCM nº 1060/05.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

Parágrafo Primeiro: Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, o Departamento de Contabilidade dará imediata ciência à Controladoria e à Secretaria de Planejamento e Fazenda, devendo estas adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar ao Prefeito Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – A Controladoria deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon, 12 de dezembro de 2014.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito Municipal